



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 009/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT, VINCULADOS AO PROJETO FILA ZERO E EM CONFORMIDADE AO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 241, DE 19 DE ABRIL DE 2023 E PORTARIA Nº 633/2023/GBSES, RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 693/2023, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ARENÓPOLIS -MT

**PREÂMBULO:**

O Município de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EDERSON FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **CREDENCIAR PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT, VINCULADOS AO PROJETO**



**FILA ZERO E EM CONFORMIDADE AO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 241, DE 19 DE ABRIL DE 2023 E PORTARIA Nº 633/2023/GBSES, RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 693/2023, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ARENÓPOLIS/MT**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos; e, segundo as disposições da legislação vigente, em especial do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus ANEXOS.

O Edital do presente CHAMAMENTO PÚBLICO e respectivos ANEXOS poderão ser obtidos no Departamento de Licitações da Administração Municipal, sito na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo e-mail: [licita.arena2023@outlook.com](mailto:licita.arena2023@outlook.com); e, pelo site: [www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br), sendo que no ato do recebimento do Edital e respectivos ANEXOS, deverão os interessados verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

Local de recebimento dos documentos:

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**POR CREDENCIAMENTO Nº 009/2024**

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE



ARENÓPOLIS/MT, VINCULADOS AO PROJETO FILA ZERO E EM CONFORMIDADE AO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 241, DE 19 DE ABRIL DE 2023 E PORTARIA Nº 633/2023/GBSES, RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 693/2023, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ARENÓPOLIS/MT.

**LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES COM DOCUMENTOS:**

Departamento de Licitações

ENDEREÇO: Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT- CEP: 78.420-000

**DATA: 15/05/2024**

**HORAS: 09:00 HS**

A entrega do envelope contendo os documentos para o Credenciamento será a partir do **dia 15/05/2024** a **partir das 09:00hs**, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente vigente, das 07h às 13h.

O prazo de vigência do Credenciamento será por 12 (doze) meses, contados da data de abertura do presente credenciamento.

O início das prestações dos serviços somente ocorrerá a partir da assinatura do termo de credenciamento.

O Resultado do Credenciamento será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA**



**NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, VINCULADOS AO PROJETO FILA ZERO E EM CONFORMIDADE AO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 241, DE 19 DE ABRIL DE 2023 E PORTARIA Nº 633/2023/GBSES, RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 693/2023, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ARENÁPOLIS/MT.**

1.2. As quantidades descritas POR LOTE no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do presente Edital, são estimativas máximas para a prestação de serviços durante o período de 12 (doze) meses, consoante às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juína/MT

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar as empresas interessadas, pertinentes ao ramo de atividade relacionada ao objeto deste certame, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus ANEXOS, desde que:

2.1.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Credenciamento;

2.2. Não serão admitidas as Licitantes:

2.2.1. Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Arenópolis – MT suspenso;

2.2.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; 2.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País.



2.3. Para tais efeitos do subitem 2.2.4, deste Edital, entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

2.4. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

2.4.1. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada a Administração Pública Municipal de Arenópolis-MT, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.4.2. Empresa, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

### 3. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. A documentação relativa ao CREDENCIAMENTO deverá ser entregue em 01 (uma) via, em um único invólucro, fechado e rubricado no fecho, contendo em suas partes externas em caracteres destacados, além da razão social e endereço do interessado, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_/2024**  
**DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

3.2. O envelope de “CREDENCIAMENTO” deverá conter, obrigatoriamente, a documentação descrita, sob pena de inabilitação, em cópia autenticada por cartório competente, frente e verso, quando necessário, ou cópia simples desde que acompanhada dos originais para autenticação



da Comissão Permanente de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros:

### 3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Carta de Credenciamento conforme modelo (**ANEXO II**) deste edital devidamente preenchida e impressa, datada e assinada;
- b) **Contrato** ou Estatuto Social da empresa;
- c) **Cédula de identidade e CPF** de todos os sócios;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do **CNPJ/MF** ;
- e) **Prova de inscrição e de situação cadastral** com a descrição da atividade econômica principal e secundária, compatível com serviço solicitado neste termo de referência;
- f) Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal**, Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;
- g) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**. . Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual a Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, onde a mesma poderá ser retirada no Site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.
- h) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- i) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto -Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;(CNDT)

### 3.2.2. HABILITAÇÃO TÉCNICO – OPERACIONAL E TÉCNICO – PROFISSIONAL:

- a) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- b) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) **atestado de aptidão da licitante** para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que



permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

- c) **Alvará sanitário**, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- d) Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – **CNES**;
- e) Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado;
- f) **Alvará de localização** e funcionamento do local da prestação dos serviços;
- g) Declaração firmada pelo representante legal da credenciante, de que disporá de todos os recursos humanos e operacionais necessários ao fiel cumprimento dos recursos humanos e objeto desta licitação e de que manterá durante o período em que o contrato estiver vigente, no mínimo um representante legal sendo pessoa física, com endereço fixo, e-mail e telefone na cidade, capaz de dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo, originada durante a execução do Contrato, devidamente registrado em cartório;
- h) Declaração que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela SUS, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos; e
- i) Declaração que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pelo Município de Arenópolis/MT e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços.
- j) Apresentação de diploma de ensino superior de cada profissional incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no respectivo Conselho de Classe em especialidade compatível (de acordo com a tabela SIGTAP) para prestação de serviço do respectivo lote pleiteado;
- k) Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada, será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, conforme exigência no SIGTAP e legislações vigentes, além de carga horária disponível para cadastramento no CNES/DATASUS para atendimento SUS, respeitando o ordenamento jurídico;



- l) Registro de Graduação em Medicina com a especialidade pretendida e Certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido e registrado no MEC e CRM/MT;
- m) Cópia do Registro Geral, CPF, Diplomas de Graduação, Certificados de Residência e Pós - Graduação dos profissionais prestadores de serviço; e
- n) Documento comprobatório de inscrição no respectivo Conselho de Classe, do Diretor Clínico e do Responsável Técnico da licitante.

### **3.2.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 64 da Lei n.º 14.133/21):**

3.2.3.1 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento similares ao objeto desta licitação.

3.2.3.2. Deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante dos serviços ou fornecimento de produtos, comprovando que a licitante forneceu/executou ou fornece/executa serviços/produtos pertinentes ao objeto.

3.2.3.3. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos/fornecimento realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado, devendo o(s) atestado(s) conter:

- a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- b) Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;
- c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão;
- d) Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do responsável deverá ser feita com reconhecimento de firma.

3.2.3.4. A Administração poderá diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado ou fornecimento de operacionais necessários ao fiel cumprimento de bens, podendo solicitar cópias das Notas Fiscais, dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução do serviço ou fornecimento de produtos.

3.2.3.5. Em hipótese alguma será aceito pela Administração Pública atestado emitido pela



própria licitante, sob pena de infringir ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

3.2.3.6. A Proponente deverá apresentar declaração em modelo próprio afirmando que os serviços a serem FORNECIDOS caso seja vencedora do processo atende os requisitos e especificações técnicas previsto no Termo de Referência.

### **3.2.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (art. 69 da Lei n.º 14.133):**

3.2.4.1. **Certidão Negativa de Falência, Concordata** e/ou Recuperação Judicial (NADA CONSTA) expedida no CNPJ da empresa pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com validade de 90 (noventa) dias após a expedição, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

3.2.4.2. Admite -se a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão 1201/2020, TCU, Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

## **4 . DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS:**

4.1. Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada interessado serão examinados, na ordem de entrada, pela Comissão Permanente de Licitação, conforme as exigências deste Edital;

4.1.2. O exame da documentação entregue será efetuado pela CPL e Equipe Técnica em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da sua entrega;

4.2. É facultada à Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido;

4.3. Não será considerado credenciado para efeito deste Edital, a critério da Comissão Permanente de Licitação, aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá -la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento;



4.3.1. Neste caso, o interessado será comunicado, para que corrija as falhas encontradas em sua documentação, reapresentando -a à Comissão Permanente de Licitação, para novo exame, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ;

4.4. Serão considerados CREDENCIADOS aqueles que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital;

4.5. Do ato da análise de cada proposta de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pela Equipe Técnica e remetida por via postal com aviso de recebimento, ou retirada pelo interessado, mediante protocolo, no mesmo local determinado para a entrega das propostas no preâmbulo deste Edital;

4.6. Após a lavratura, a ata será encaminhada à autoridade competente para homologação;

4.7. Uma vez homologado o CREDENCIAMENTO, a autoridade competente expedirá o ato de autorização respectivo para publicação, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

## 5. DOS RECURSOS

5.1. Em qualquer fase deste Credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato em que foi adotada a decisão;

5.2. Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade;

5.2.1. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, no horário de expediente.

5.3. Não serão aceitos recursos por e -mail.

5.4. Os recursos referentes aos atos de habilitação terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos;

5.5. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;



5.6. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

5.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

## **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos de acordo abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, de acordo com a execução do Programa GOV FILA ZERO no valor de 615.752,22 (Seiscentos e Quinze mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Vinte e Dois Centavos do orçamento vigente, de acordo dotação: Elemento de despesa 33.90.39.00.00, Fonte de Recurso: 1.621.000.000, Projeto Atividade: 2065 - Manutenção de Média e Alta Complexidade, Reduzido: 310.

6.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

## **7. DOS PRAZOS E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

7.1. Adjudicado o objeto e homologada a licitação, a Administração convocará, por escrito, a adjudicatária para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação para assinar o Termo de Credenciamento.

.

7.2. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado, a pedido fundamentado da Adjudicatária, aceito pela Administração, uma única vez e por igual período.

7.3. Decorrido o prazo de assinatura da Ata sem manifestação da adjudicatária, é facultado ao Poder Executivo do Município de Arenópolis/MT convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo.

.

## **8. DO DESCRENCIAMENTO**

8.1. A inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato ensejará o descredenciamento da unidade, bem como a rescisão contratual, com as



consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

8.2. Constituem motivo para o descredenciamento e a rescisão contratual:

8.2.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

8.2.2. A desabilitação federal para prestação dos serviços;

8.2.3. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;

8.2.4. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;

8.2.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.2.6. A associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização;

8.2.7. O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

8.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

8.2.10. A dissolução da CREDENCIADA;

8.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento;

8.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento;

8.2.13. A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;

8.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo;

8.3. Os casos de descredenciamento e rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O descredenciamento e a rescisão contratual poderão ser:



- 8.4.1. Determinados por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, devidamente justificados, previstos neste Termo de Referência e/ou Edital;
- 8.4.2. Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- 8.5. O descredenciamento e a rescisão administrativa ou amigável serão formalizados em processo administrativo, sendo nos casos não amigável, precedidos de ampla defesa e contraditório.
- 8.6. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo durante a execução do termo de credenciamento, desde que comunique, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que deverá continuar prestando os serviços regularmente.
- 8.7. O descredenciamento e a rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais poderão acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Termo de Referência.

## **9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 9.1. O prazo de vigência deste CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 9.2. A Credenciada é obrigada a fornecer e prestar os serviços durante todo o prazo de vigência do Credenciamento, exceto nos caso previstos em lei que ficar liberada do compromisso ou houver cancelamento ou revogação.
- 9.3. Durante o prazo de vigência do Credenciamento poderão ser celebrados sucessivos Contratos Administrativos decorrentes do mesmo.
- 9.4. A empresa CREDENCIADA ficara obrigada no prazo de até 03 (três) dias, assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.
- 9.5. O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## **10. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



10.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços e/ou do fornecimento de materiais, produtos e equipamentos, bem como da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pela Administração Pública Municipal, por intermédio do Fiscal do Contrato, especialmente, designado por Portaria do Prefeito Municipal.

10.2. Quaisquer exigências da fiscalização do CONTRATANTE inerentes ao objeto do presente Edital, do Credenciamento e do Contrato Administrativo, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para aquele.

10.3. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital caberão respectivamente à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

10.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

10.5. As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor, ao Secretário Municipal de Saúde, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.6. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando -se a fornecer -lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do Contrato Administrativo.

10.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Poder Executivo Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



10.8. São atribuições do Fiscal do Contrato designado por Portaria do Prefeito Municipal:

10.8.1. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promover as correções devidas e arquivar as cópias junto aos demais documentos pertinentes;

10.8.2. Verificar a existência da provisão de crédito orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das obras, serviços e/ou fornecimento de materiais, produtos e equipamentos, no exercício financeiro correspondente;

10.8.3. Articular-se com o setor competente para controlar o saldo orçamentário em função do valor da fatura, de modo que possibilite reforço de novos valores ou anulações parciais;

10.8.4. Anotar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro e do contrato, informando ao Secretário Municipal de Saúde aqueles procedimentos que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.8.5. Acompanhar todas as atividades relativas ao objeto da ata de registro e do contrato;

10.8.6. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as obras, os serviços e/ou o fornecimento de materiais, produtos e equipamentos, destinado à execução do objeto contratado, principalmente quanto à qualidade;

10.8.7. Formalizar, sempre que possível, os entendimentos realizados com a CONTRATADA ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

10.8.8. Verificar in loco, se o contratado cumpriu exatamente com todas as cláusulas contratuais avençadas, comparando os elementos físicos da execução (mediante checagens amostrais de estoques ou utilização e existências efetivas), com as especificações do objeto do contrato;

10.8.9. Propor acréscimo ou supressão de obras, serviços e/ou materiais, produtos e equipamentos, observando as condições estabelecidas pelo art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21;

10.8.10. Verificar se há desconformidade entre o valor registrado, o valor contratual e o pagamento;

10.8.11. Notificar o fornecedor registrado, a Contratada quando ocorrer faltas, atrasos ou o não fornecimento de serviços, materiais, produtos e/ou equipamento, ou ainda, defeitos na execução do contrato, para fins de regularização, sob pena de inexecução contratual e, conseqüente, rescisão do contrato, fixando prazo para a regularização do registrado na Notificação;



10.8.12. Oficiar o Secretário Municipal de Saúde, sobre o descumprimento da Notificação que trata o subitem 21.6.11., deste Edital, pelo fornecedor registrado ou da pela Contratada, para fins de instauração do Processo Administrativo por inexecução contratual;

10.8.13. Atuar sempre de forma preventiva; e,

10.8.14. Desempenhar outras atribuições necessária para o bom desempenho das suas atividades, previstas na legislação federal e nas normas municipais.

10.9. O Fiscal do Contrato deverá:

10.9.1. Manter em seu poder cópia da ata de registros de preços, quando for o caso, do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, juntamente com os outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

10.9.2. Manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do referido contrato sob sua responsabilidade, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias do seu vencimento, justificando sua proposição, sendo que, para tanto, deverá manter um controle mensal, em planilhas próprias, da vigência de todos os contratos sob sua responsabilidade;

10.9.3. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada, basicamente em relação aos termos contratuais e condições do Edital e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei Federal n.º 14.133/21.

10.10. Sem prejuízo das demais ações que assegurem o fiel cumprimento das responsabilidades assumidas pelo fornecedor registrado, quando for o caso, e pela contratada, deverá o Fiscal de Contrato, ao consentir na liberação do pagamento pelas obras, serviços e/ou fornecimentos de materiais, produtos e equipamentos pactuados, fazê-lo à luz do que determina a legislação vigente.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

11.1. O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente, a contar da ordem de serviço do CONTRATANTE.

11.2. O profissional deverá ser habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina na especialidade acima solicitada.

11.3. Os serviços de oftalmologia deverão ser realizados, exclusivamente, no município de Arenópolis, em estrutura de responsabilidade dos prestadores, de acordo com as necessidades



e definição do gestor do contrato; já os exames de Ultrassonografia, Tomografia e Ressonância poderão ser realizados em outro município.

11.4. Deverá, ainda, possuir as seguintes instalações físicas, de acordo com o tipo de habilitação:

11.4.1. Ambulatório para assistência em clínica médica do adulto e demais especialidades clínicas e cirúrgicas;

11.4.2. Pronto atendimento para assistência de urgência e emergência, nas 24 horas, para os casos de urgência;

11.4.3. Serviço de diagnóstico para realizar as modalidades de diagnóstico;

11.5. Para execução dos serviços a credenciada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para credenciante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente;

11.6. Para executar os serviços, a credenciada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina na especialidade de atuação;

11.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

11.8. O credenciado deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

11.9. O credenciado responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;

11.10. Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues conforme estabelecido na Portaria Nº 633/2023/GBSES;

11.11. O credenciado deverá fornecer relação nominal (sem abreviação), com data de nascimento, data de agendamento, descrição por extenso do procedimento realizado para cada paciente no mês de referência, Cartão Nacional de Saúde e nome do Profissional Executor devidamente assinado e carimbado;



11.12. O credenciado deverá fornecer ao setor requisitante, informações pertinentes ao procedimento realizado;

11.13. O credenciado deverá informar a credenciante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

11.14. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

11.15. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao credenciante, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

11.16. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da credenciante;

11.17. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

11.18. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à credenciante, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao credenciante;

11.19. Apresentar a credenciante a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;



11.20. Para procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade será considerado os relatórios extraídos do sistema de capitação BPAI e APAC (prévia da produção) encaminhado pelo município;

11.21. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, conforme especificações presentes neste instrumento;

11.22. O valor previsto contempla todas as despesas para a execução do objeto e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação;

11.23. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da credenciada e a credenciante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

11.24. O presente instrumento tem para efeito, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, na área de saúde, para participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, na área de Assistência Ambulatorial de Alta e Média Complexidade, em atendimento ao Decreto Estadual Nº 241, de 19 de abril de 2023 e a Portaria Nº 633/2023/GBSES.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE**

12.1. Efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com o estabelecido neste contrato;

12.2. Fornecer ao credenciado todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

12.3. Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável; e

12.4. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

## **13. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.**



13.1. Os serviços serão realizados conforme as especificações técnicas e quantitativas constantes neste Termo e seus Anexos.

13.2. Compete a Contratada:

13.2.1. Submeter-se à regulação, ao monitoramento e à avaliação dos Gestores Municipais e Estadual, conforme as atribuições estabelecidas nas respectivas condições de gestão;

13.2.2. Possuir um sistema para que os médicos e os pacientes tenham acesso online aos exames, com acesso tanto dos laudos emitidos como das imagens.

13.2.3. Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a realização dos atendimentos, além das exigências e padrões definidos neste termo de referência e na legislação vigente.

13.3. A Contratada deverá fornecer:

13.3.1. Atendimento que atenda a demanda, conforme serviços discriminados por lotes de serviços, conforme o presente termo;

13.3.2. Materiais médicos, insumos e instrumental adequado;

13.3.4. Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica.

13.4. Procedimentos a serem realizados em caráter ELETIVO:

13.4.1. Os serviços serão executados mediante encaminhamento de SOLICITAÇÃO/SUS, qual deve estar preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida prescrição médica do procedimento pelo médico solicitante, autorizada pelo município através do SISREG;

13.4.2. Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora e local determinado, com orientações para a execução do procedimento;

13.4.3. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;



13.4.4. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;

13.4.5. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da GUIA DE AUTORIZAÇÃO DO SISREG, do usuário a ser atendido;

13.4.6. O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema Único de Saúde todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, priorizando os atendimentos de pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

13.4.7. O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema Único de Saúde a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS, e guia de serviço;

13.4.8. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato;

13.4.9. O atendimento será realizado em horário comercial.

## 14. DO VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	2	UNIDADE		R\$ 48,48	<b>R\$ 96,96</b>
02	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	1	UNIDADE		R\$ 49,36	<b>R\$ 49,36</b>
03	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	20	UNIDADE		R\$ 225,54	<b>R\$ 4.510,80</b>
04	FACETOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	200	UNIDADE		R\$ 967,20	<b>R\$ 193.440,00</b>
05	FACETOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	200	UNIDADE		R\$ 1.594,80	<b>R\$ 318.960,00</b>
06	CIRURGIA DE PTERIGIO	100	UNIDADE		R\$ 628,65	<b>R\$ 62.865,00</b>
07	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVE/ ABDOMEN INFERIOR	2	UNIDADE		R\$ 537,50	<b>R\$ 1.075,00</b>
08	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	1	UNIDADE		R\$ 537,50	<b>R\$ 537,50</b>
09	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	1	UNIDADE		R\$ 537,50	<b>R\$ 537,50</b>



10	RESSONANCIA MAGNETICA DO CRANIO	9	UNIDADE		R\$ 537,50	<b>R\$ 4.837,50</b>
11	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	3	UNIDADE		R\$ 537,50	<b>R\$ 1.612,50</b>
12	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	21	UNIDADE		R\$ 537,50	<b>R\$ 11.287,50</b>
13	RESSONANCIA MAGNETIA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	10	UNIDADE		R\$ 537,50	<b>R\$ 5.375,00</b>
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOMEN INFERIOR	7	UNIDADE		R\$ 277,26	<b>R\$ 1.940,82</b>
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	1	UNIDADE		R\$ 173,50	<b>R\$ 173,50</b>
16	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	8	UNIDADE		R\$ 277,26	<b>R\$ 2.218,08</b>
17	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO.	19	UNIDADE		R\$ 194,88	<b>R\$ 3.702,72</b>
18	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	3	UNIDADE		R\$ 173,52	<b>R\$ 520,56</b>
19	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	4	UNIDADE		R\$ 202,20	<b>R\$ 808,80</b>
20	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	1	UNIDADE		R\$ 173,52	<b>R\$ 173,52</b>
21	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	13	UNIDADE		R\$ 79,20	<b>R\$ 1.029,60</b>
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>615.752,22</b>

14.1. O valor acima contempla todas as despesas para a execução do objeto contratado e quaisquer outras necessárias ao seu cumprimento integral.

## 15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CREDENCIADA.

15.2. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Arenópolis e deverão ser



entregues no local indicado pela CREDENCIANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

15.2.1. Razão Social e CNPJ;

15.2.2. Número da Nota Fiscal;

15.2.3. Data de emissão;

15.2.4. Nome da Secretaria Solicitante/unidade;

15.2.5. Descrição do serviço;

15.2.6. Competência de produção;

15.2.7. Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);

15.2.8. Número do Contrato;

15.2.9. Não deverá possuir rasuras;

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar –se -á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CREDENCIADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando -se a ordem cronológica estabelecida no Art. 141 da Lei nº 14.133/21.

## **16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.1.2. Multa:

16.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

16.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

16.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



16.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

16.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos



das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **17. DO FORO**

17.1. Para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Chamamento Público n.º XXX/2024 e na execução dos Contratos dele decorrentes, que não for possível ser solucionado amigável e administrativamente, fica designado o Foro da Comarca de Arenópolis/MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de quaisquer dos interessados ou partes contratantes.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. O presente Edital e seus ANEXOS poderão ser alterados pela Administração Pública Municipal, com base no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 55, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

18.2. Os elementos contidos neste Edital são meramente informativos e, em consequência, não significam obrigação contratual por parte da Administração que, por razões de ordem legal, interesse e conveniência, reserva-se o direito de modificá-lo, sendo que as alterações, quando meramente redacionais e inquestionavelmente não afetarem a formulação das propostas serão comunicadas diretamente às interessadas. Nos demais casos, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido e comunicado as Licitantes pelos veículos de divulgação utilizados.



18.3. A Administração Pública Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71, incisos II e III, da Lei Federal n.º 14.133/21, escrita e devidamente fundamentada, não cabendo as Licitantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

18.4. As dúvidas oriundas deste Edital serão dirimidas de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, e na omissão desta, pelas demais emendas Federais, Estaduais e Municipais e pelo Presidente da Comissão de Licitação da Administração Pública Municipal.

18.5.. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. As Minutas do Termo de Credenciamento e do Contrato Administrativo são documentos de caráter exemplificativo, podendo os mesmos no ato da celebração ser alterados, para fins de se adequar as disposições do presente Edital.

18.7. As decisões da Agente de Contratação serão objeto de publicação Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, ou, no Diário Oficial da União - DOU, quando o objeto da licitação for mantido com repasses financeiros da União Federal.

18.8. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes ANEXOS, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITE;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



---

ANEXO VI – DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;  
ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Arenópolis-MT, 02 de Maio de 2024.

**EDERSON FIGUEIREDO**

PREFEITO MUNICIPAL

**REGINA LUCIA DE SOUZA**

Agente de Contratação

Portaria 088/2024



## ANEXO I

### CHAMAMENTO PÚBLICO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 009/2024

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o credenciamento para fins de contratação de pessoa jurídica, prestadoras de serviços de saúde, cadastrados no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, para prestação de ações e serviços de média e alta complexidade, incluindo exames e procedimentos ambulatoriais, vinculados ao Projeto Fila Zero através do Município de Arenópolis, em conformidade ao estabelecido no Decreto Nº 241, de 19 de abril de 2023 e Portaria Nº 633/2023/GBSES.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de Saúde do Município e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

2.2. A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde se reveste de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção.

2.3. Importante destacar que a proposta de contratualização de serviço/procedimentos com finalidade diagnóstica contempla a realização de Tomografias Computadorizadas, Ressonâncias Magnéticas e exames e procedimentos oftalmológicos, aprovados através da Proposta Nº 027/2023/SPCA e posteriormente pela Resolução CIB/MT nº



693, de 05 de outubro de 2023.

2.4. A referida proposta garante a participação do Município de Arenópolis na execução de Ressonâncias Magnéticas, sendo o restante dos procedimentos exclusivos para o Município de Arenópolis, conforme previsto na Resolução CIB/MT nº 693, de 05 de outubro de 2023, referente a aprovação da proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Arenópolis para realização de procedimentos do PROGRAMA (GOV MT FILA ZERO).

2.5. Considerando o exposto, o município pretende contratar os serviços, garantindo desta forma o atendimento adequado e oportuno a população residente no município de Arenópolis que aguardavam atendimento relacionado aos procedimentos elencados, estando a Proposta nº 027/2023 de acordo com o estabelecido na Portaria Nº 633/2023/GBSES.

### 3. DA LEGISLAÇÃO

- a) Portaria MS nº. 2.567 de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).
- b) Resolução de Consulta nº 16/2013 (DOC, 13/08/2013). Saúde. Prestação de serviços pela iniciativa privada. Credenciamento “chamamento público”. Possibilidade, atendidos os requisitos. [Revoga o Acórdão nº 1.312/2006] 1. Constatado o interesse público de contratar todos os prestadores de serviços que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição ensejadora da inexigibilidade de licitação, sendo possível a realização do credenciamento. 2. Para realização do procedimento de credenciamento para fornecimento de serviços da área de saúde é necessário: a. dar ampla divulgação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação do edital de Chamada Pública para o credenciamento, devendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente, de outras medidas visando a maior divulgação do procedimento; b. que sejam estabelecidos critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento; c. fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que



remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, observada a tabela de procedimentos e valores do SUS; d. consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder o credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados; e. estabelecer as hipóteses de descredenciamento para excluir do rol de credenciados os prestadores de serviços que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento; f. permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; e, g. fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento aos beneficiários do serviço.

- c) Portaria Nº 1.606 de 11 de setembro de 2001, que estabelece que: Art. 1º Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade. Art. 2º Definir que a utilização de tabela diferenciada para remuneração de serviços de saúde não poderá acarretar, sob nenhuma circunstância, em discriminação no acesso ou no atendimento dos usuários referenciados por outros municípios ou estados no processo de Programação Pactuada Integrada/PPI. Parágrafo único. Para evitar a que o Tesouro Municipal seja onerado pelos serviços prestados a cidadãos de outros municípios, os gestores municipais que decidirem por complementar os valores da tabela nacional de procedimentos deverão buscar, em articulação com os gestores dos municípios que utilizem sua rede assistencial, a implementação de mecanismos de cooperação para a provisão dos serviços.
- d) Resolução de Consulta Nº 60/2010 do TCE/MT que explicita o entendimento de que os municípios habilitados em gestão plena de saúde podem adotar tabelas com valores diferenciados para remuneração dos serviços assistenciais de saúde prestados em seu território, tendo a tabela nacional como referência mínima, e desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Comissão Intergestores Bipartite, nos termos da NOB 1/96 e da Portaria GM 1.606/01, e em consonância com as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde, aprovadas por meio da Portaria GM 399/06. Importante destacar



que a complementação financeira deverá ser utilizada com recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para essa finalidade.

- e) Decreto Nº 241, de 19 de abril de 2023 que cria o Programa Mais MT Cirurgias 2023 - Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no âmbito do estado de Mato Grosso.
- f) Portaria Nº 633/2023/GBSES que define critérios para o financiamento estadual ao Programa Mais MT Cirurgias 2023, incentivando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos de média e alta complexidade, no âmbito do Estado de Mato Grosso.
- g) Resolução CIB/MT Nº 693/2023 que dispõe sobre aprovação da proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Arenópolis para realização de procedimentos ambulatoriais de alta e média complexidade do PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS 2023 (GOV MT FILA ZERO NAS CIRURGIAS).

#### 4. DOS PRODUTOS/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na modalidade e área de atuação constante no **ANEXO I** deste Termo de Referência. Cumprindo-se:

4.1.1. Os procedimentos e exames deverão ser realizados, exclusivamente para os pacientes do município de Arenópolis, em estrutura de responsabilidade dos prestadores, de acordo com as necessidades e definição do gestor do contrato.

4.1.2. A CONTRATADA deve ter o compromisso de informar possíveis inconsistências ou distorções (ocasionais ou sistemáticas) nas solicitações a Secretaria Municipal de Saúde, visando manter a efetividade e eficiência do serviço e a garantia da equidade aos serviços do SUS.

4.1.3. Caso seja credenciada mais de uma empresa para os mesmos procedimentos, a distribuição da demanda deverá ser realizada por meio da regulação do paciente à unidade executora, visando maior agilidade, acessibilidade e saúde do paciente, de acordo com o perfil assistencial de cada estabelecimento e sua capacidade instalada.

4.1.4. Caso seja credenciada de mais de uma empresa para os mesmos procedimentos no mesmo município, a distribuição da demanda deverá ser realizada por meio de regulação do paciente, de acordo com a capacidade de oferta da credenciada e agenda disponibilizada.



4.1.5. As empresas que forem se cadastrando durante a vigência do credenciamento, serão classificadas em ordem cronológica, para início do atendimento dos pacientes regulados conforme a sua capacidade de oferta.

4.1.6 Nenhuma empresa credenciada, nos termos deste instrumento deixará de receber o encaminhamento de pacientes, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

4.1.7. As unidades credenciadas deverão, obrigatoriamente, utilizar o sistema oficial do Ministério da Saúde SIASUS para registro de série histórica, conforme estabelecido na legislação vigente. Sua não alimentação acarretará em não recebimento do serviço prestado e ainda rescisão contratual.

4.1.8. O serviço será regulado via SISREG de acordo com a ordem cronológica de solicitação.

4.1.9 Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de **forma contínua**, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

4.1.10. O pagamento será mediante a produção apresentada, aprovada e validada, podendo ter variações financeiras de acordo com o faturamento na competência avaliada.

4.1.11. A credenciada deverá respeitar a legislação, protocolos e diretrizes do SUS.

4.1.12. Os valores financeiros unitários utilizados como referência são os previstos no Decreto Nº 241, de 19 de abril de 2023, sendo os mesmos transferidos integralmente pela Secretaria de Estado de Saúde.

4.1.13. A Secretaria Municipal de Saúde repassará os valores aprovados após a devida validação de produção da Secretaria de Estado de Saúde com emissão de Portaria de Ordenação de Despesa e efetivo repasse.

## 5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 5.1 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- b) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da licitante para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que



permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

- c) Alvará sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- d) Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- e) Prova de inscrição e de situação cadastral com a descrição da atividade econômica principal e secundária, compatível com serviço solicitado neste termo de referência;
- f) Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado;
- g) Alvará de localização e funcionamento do local da prestação dos serviços;
- h) Declaração firmada pelo representante legal da credenciante, de que disporá de todos os recursos humanos e operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto desta licitação e de que manterá durante o período em que o contrato estiver vigente, no mínimo um representante legal sendo pessoa física, com endereço fixo, e-mail e telefone na cidade, capaz de dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo, originada durante a execução do Contrato, devidamente registrado em cartório;
- i) Declaração que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela SUS, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos de acordo tabela do programa Fila Zero;
- j) Declaração que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Arenópolis e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços.

## **5.2 – DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

- a) Apresentação de diploma de ensino superior de cada profissional incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no respectivo Conselho de Classe em especialidade compatível (de acordo com a tabela SIGTAP) para prestação de serviço do respectivo lote pleiteado;



- b) Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada, será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, conforme exigência no SIGTAP e legislações vigentes, além de carga horária disponível para cadastramento no CNES/DATASUS para atendimento SUS, respeitando o ordenamento jurídico;
- c) Registro de Graduação em Medicina com a especialidade pretendida e Certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido e registrado no MEC e CRM/MT;
- d) Cópia do Registro Geral, CPF, Diplomas de Graduação, Certificados de Residência e Pós-Graduação dos profissionais prestadores de serviço; e
- e) Documento comprobatório de inscrição no respectivo Conselho de Classe, do Diretor Clínico e do Responsável Técnico da licitante.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- a) O credenciado ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente, a contar da ordem de serviço do credenciante;
- b) Os profissionais deverão estar habilitados junto aos respectivos Conselhos de Classe;
- c) Os serviços de oftalmologia deverão ser realizados, exclusivamente, no município de Arenópolis, em estrutura de responsabilidade dos prestadores, de acordo com as necessidades e definição do gestor do contrato, os exames de Ultrassonografia, Tomografia e ressonância poderão ser realizados em outro município.
- d) Possuir as seguintes instalações físicas, de acordo com o tipo de habilitação:
- d.1)** Ambulatório para assistência em clínica médica do adulto e demais especialidades clínicas e cirúrgicas;
- d.2)** Pronto atendimento para assistência de urgência e emergência, nas 24 horas, para os casos de urgência;
- d.3)** Serviço de diagnóstico para realizar as modalidades de diagnóstico;



- e) Para execução dos serviços a credenciada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para credenciante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente;
- f) Para executar os serviços, a credenciada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina na especialidade de atuação;
- g) Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) O credenciado deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- i) O credenciado responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
- j) Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues conforme estabelecido na Portaria Nº 633/2023/GBSES;
- k) O credenciado deverá fornecer relação nominal (sem abreviação), com data de nascimento, data de agendamento, descrição por extenso do procedimento realizado para cada paciente no mês de referência, Cartão Nacional de Saúde e nome do Profissional Executor devidamente assinado e carimbado;
- l) O credenciado deverá fornecer ao setor requisitante, informações pertinentes ao procedimento realizado;
- m) O credenciado deverá informar a credenciante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;
- n) Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;



- o) Assumir quaisquer danos causados diretamente ao credenciante, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- p) Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da credenciante;
- q) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- r) Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à credenciante, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao credenciante;
- s) Apresentar a credenciante a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;
- t) Para procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade será considerado os relatórios extraídos do sistema de capitação BPAI e APAC (prévia da produção) encaminhado pelo município;
- u) A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, conforme especificações presentes neste instrumento;
- v) O valor previsto contempla todas as despesas para a execução do objeto e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação;



w) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da credenciada e a credenciante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

x) O presente instrumento tem para efeito, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, na área de saúde, para participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, na área de Assistência Ambulatorial de Alta e Média Complexidade, em atendimento ao Decreto Estadual Nº 241, de 19 de abril de 2023 e a Portaria Nº 633/2023/GBSES.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE**

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao credenciado todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável; e
- d) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

## **8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.**

8.1. Os serviços serão realizados conforme as especificações técnicas e quantitativas constantes neste Termo e seus Anexos.

### **8.2. Compete a Contratada:**

- I. Submeter-se à regulação, ao monitoramento e à avaliação dos Gestores Municipais e Estadual, conforme as atribuições estabelecidas nas respectivas condições de gestão;
- II. Possuir um sistema para que os médicos e os pacientes tenham acesso online aos exames, com acesso tanto dos laudos emitidos como das imagens.



III. Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a realização dos atendimentos, além das exigências e padrões definidos neste termo de referência e na legislação vigente.

**8.3. A Contratada deverá fornecer:**

- I. Atendimento que atenda a demanda, conforme serviços discriminados por lotes de serviços, conforme o presente termo;
- II. Materiais médicos, insumos e instrumental adequado;
- III. Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica.

**8.4. Procedimentos a serem realizados em caráter ELETIVO**

- I. Os serviços serão executados mediante encaminhamento de SOLICITAÇÃO/SUS, qual deve estar preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida prescrição médica do procedimento pelo médico solicitante, autorizada pelo município através do SISREG;
- II. Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora e local determinado, com orientações para a execução do procedimento;
- III. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- IV. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;
- V. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da GUIA DE AUTORIZAÇÃO DO SISREG, do usuário a ser atendido;
- VI. O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema Único de Saúde todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, priorizando os atendimentos de pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;



- VII. O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema Único de Saúde a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS, e guia de serviço;
- VIII. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato;
- IX. O atendimento será realizado em horário comercial.

## 9. DO VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	2	UNIDADE		R\$ 48,48	<b>R\$ 96,96</b>
02	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	1	UNIDADE		R\$ 49,36	<b>R\$ 49,36</b>
03	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	20	UNIDADE		R\$ 225,54	<b>R\$ 4.510,80</b>
04	FACETOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	200	UNIDADE		R\$ 967,20	<b>R\$ 193.440,00</b>
05	FACETOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	200	UNIDADE		R\$ 1.594,80	<b>R\$ 318.960,00</b>
06	CIRURGIA DE PTERIGIO	100	UNIDADE		R\$ 628,65	<b>R\$ 62.865,00</b>
07	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVE/ ABDOMEN INFERIOR	2	UNIDADE		R\$ 537,50	<b>R\$ 1.075,00</b>
08	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	1	UNIDADE		R\$ 537,50	<b>R\$ 537,50</b>
09	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	1	UNIDADE		R\$ 537,50	<b>R\$ 537,50</b>
10	RESSONANCIA MAGNETICA DO CRANIO	9	UNIDADE		R\$ 537,50	<b>R\$ 4.837,50</b>
11	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	3	UNIDADE		R\$ 537,50	<b>R\$ 1.612,50</b>
12	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	21	UNIDADE		R\$ 537,50	<b>R\$ 11.287,50</b>
13	RESSONANCIA MAGNETIA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	10	UNIDADE		R\$ 537,50	<b>R\$ 5.375,00</b>
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOMEN INFERIOR	7	UNIDADE		R\$ 277,26	<b>R\$ 1.940,82</b>
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	1	UNIDADE		R\$ 173,50	<b>R\$ 173,50</b>
16	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	8	UNIDADE		R\$ 277,26	<b>R\$ 2.218,08</b>
17	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO	19	UNIDADE		R\$ 194,88	<b>R\$ 3.702,72</b>



	<b>CRANIO.</b>					
18	<b>TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE</b>	3	UNIDADE		R\$ 173,52	<b>R\$ 520,56</b>
19	<b>TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE</b>	4	UNIDADE		R\$ 202,20	<b>R\$ 808,80</b>
20	<b>TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE</b>	1	UNIDADE		R\$ 173,52	<b>R\$ 173,52</b>
21	<b>ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS</b>	13	UNIDADE		R\$ 79,20	<b>R\$ 1.029,60</b>

VALOR TOTAL **R\$ 615.752,22** (SEISCENTOS E QUINZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

9.1. O valor acima contempla todas as despesas para a execução do objeto contratado e quaisquer outras necessárias ao seu cumprimento integral.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CREDENCIADA.

## 11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos de acordo abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, de acordo com a execução do Programa GOV FILA ZERO no valor de **615.752,22** (Seiscentos e Quinze mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Vinte e Dois Centavos do orçamento vigente, de acordo dotação: Elemento de despesa **33.90.39.00.00**, Fonte de Recurso: **1.621.000.000**, Projeto Atividade: **2065** - Manutenção de Média e Alta Complexidade, **Reduzido: 310**.

Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.



## 12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. A inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato ensejará o credenciamento da unidade, bem como a rescisão contratual, com as conseqüências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. Constituem motivo para o credenciamento e a rescisão contratual:

- A) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- B) A desabilitação federal para prestação dos serviços;
- C) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
- D) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE; E) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- F) A associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização;
- G) O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- H) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei n.º 14.133/21.
- I) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- J) A dissolução da CREDENCIADA;
- L) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento;
- M) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento;
- N) A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;
- M) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo;

12.3. Os casos de credenciamento e rescisão contratual serão formalmente



motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O descredenciamento e a rescisão contratual poderão ser:

- A) Determinados por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, devidamente justificados, previstos neste Termo de Referência e/ou Edital;
- B) Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

12.5. O descredenciamento e a rescisão administrativa ou amigável serão formalizados em processo administrativo, sendo nos casos não amigável, precedidos de ampla defesa e contraditório.

12.6. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo durante a execução do termo de credenciamento, desde que comunique, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que deverá continuar prestando os serviços regularmente.

12.7. O descredenciamento e a rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais poderão acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Termo de Referência.

### **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1. A contratação terá seu prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

### **14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Arenópolis/MT, 02 de Maio de 2024.

**LUIZ MARCIO LEITE DE OLIVEIRA**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



## ANEXO II

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 000/2024

#### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
CNPJ N:
ENDEREÇO:
CIDADE:
TELEFONE:
E-MAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01						
02						
03						

#### DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Não nos encontramos inidôneos para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do Credenciamento, e;

Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Arenópolis/MT, juntando a documentação exigida.

Local/data



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



---

Assinatura do proponente

Nome completo

RG/CPF



**ANEXO III**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 000/2024**

**DECLARAÇÃO DE ACEITE**

RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
CNPJ N:
ENDEREÇO:
CIDADE:
TELEFONE:
E-MAIL:

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado; • Responsabilizo-me por todas as informações contidas em documentação;
- Dou pleno aceite das regras contidas no edital de credenciamento.

LOCAL/ DATA

Assinatura do proponente

Nome completo

RG/CPF



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



## ANEXO IV

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 000/2024

#### DECLARAÇÃO SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do proponente), CPF Nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL/ DATA

Assinatura do proponente

Nome completo

RG/CPF



**ANEXO V**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 000/2024**

A Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT

Ref: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**POR CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024**

\_\_\_\_\_ Nome da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF Nº.  
\_\_\_\_\_ - Inscrição Estadual Nº. \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
Município/Estado \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo  
assinado, em cumprimento ao solicitado no CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XXX/2024,  
DECLARA que está ciente de todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital.

LOCAL/ DATA

Assinatura do proponente

Nome completo

RG/CPF



**ANEXO VI**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 000/2024**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

\_\_\_\_\_, Nome da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF Nº.  
\_\_\_\_\_- Inscrição Estadual Nº. \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
Município/Estado \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo  
assinado, em cumprimento ao solicitado no CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XXX/2024,  
DECLARA sob as penas da lei, que:

- o Que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso VI, art. 68, da Lei 14.133/21.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal



**ANEXO VII**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 000/2024**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_/2024, que  
fazem o Município de Arenópolis-MT e  
\_\_\_\_\_:

**PREÂMBULO:**

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº 642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenópolis/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e , \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_ - \_\_, neste ato representada por seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, brasileiro/a, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador/a da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado/a no Município de \_\_\_\_\_ - \_\_, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Fornecimento de \_\_\_\_\_, com base no CHAMAMENTO PÚBLICO n.º XXX/2024, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República



Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 14.133/21, e suas posteriores alterações, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas neste procedimento licitatório, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

### **DA QUANTIDADE E DO VALOR**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT, VINCULADOS AO PROJETO FILA ZERO E EM CONFORMIDADE AO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 241, DE 19 DE ABRIL DE 2023 E PORTARIA Nº 633/2023/GBSES, RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 693/2023, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ARENÓPOLIS –MT, especificados nos itens do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, com preços registrados no CHAMAMENTO PÚBLICO n.º XXX/2024, conforme a especificação dos itens, quantidades e preços que seguem na tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01						
02						
03						

1.2. Os serviços constantes da tabela acima deverão, a critério do CONTRATANTE, ser entregues de forma parcelada, ou ainda, programada de acordo com a necessidade do Poder Executivo Municipal, mediante solicitação/requisição do CONTRATANTE, observado a quantidade estabelecida.

1.3. As quantidades dos itens, objeto deste Contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões



de até 25% (vinte e cinco por cento), a teor do art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 2.1. O fornecimento do objeto do presente Contrato Administrativo deverá ser efetuado por solicitação/requisição, mediante a expedição pelo CONTRATANTE de Ordem de Serviço.
- 2.2. Executar imediatamente, após a emissão da requisição, os serviços solicitados, nas quantidades estipuladas na solicitação – Ordem de Serviço, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Requisição.
- 2.3. A Ordem de Serviço poderá ser enviada via endereço eletrônico e-mail da CONTRATADA, que deverá ser imediatamente confirmado o seu recebimento, conforme obrigação assumida no certame do Chamamento Público n.º XXX/2024.
- 2.4. Decorrido o prazo previsto no subitem 2.2., desta Cláusula, sem que a CONTRATADA efetue a entrega dos serviços, começará a correr o prazo de mora.
- 2.5. As solicitações/requisições para efeitos da prestação dos serviços, poderão ser realizadas de forma parcelada, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sempre mediante apresentação da Ordem Serviço.
- 2.6. Quando o CONTRATANTE não aceitar os serviços, por não atender as especificações do ajustado, será encaminhado notificação para o endereço eletrônico e -mail da CONTRATADA, ficando sujeita as sanções administrativas previstas no Edital do Certame e no presente Contrato Administrativo.
- 2.7. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações e disposições contidas na Proposta apresentada no Processo de Licitação, assim como no Edital do Chamamento Público n.º XXX/2024, e serão avaliados no ato de cada entrega.
- 2.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Contrato Administrativo, estão condicionadas as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital do **Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento n.º XXX/2024**, observado no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.



### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DO PREÇO E VIGÊNCIA**

- 3.1. Pelo fornecimento total do objeto do presente Contrato Administrativo o CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 3.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo se prorrogado por igual ou sucessivos períodos.
- 3.3. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CREDENCIADA.
- 4.2. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Arenópolis e deverão ser entregues no local indicado pela CREDENCIANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:
- 4.2.1. Razão Social e CNPJ;
  - 4.2.2. Número da Nota Fiscal;
  - 4.2.3. Data de emissão;
  - 4.2.4. Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
  - 4.2.5. Descrição do serviço;
  - 4.2.6. Competência de produção;
  - 4.2.7. Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta



corrente);

4.2.8. Número do Contrato;

4.2.9. Não deverá possuir rasuras;

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar –se -á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CREDENCIADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando -se a ordem cronológica estabelecida no Art. 141 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1, da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, pro rata tempore, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

N= Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento



## CLÁUSULA SEXTA

### DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. 9.1. Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do IPCA ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, de acordo com os art. 92, V, c/c os §§ 7º e 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos de acordo abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, de acordo com a execução do Programa GOV FILA ZERO no valor de 615.752,22 (Seiscentos e Quinze mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Vinte e Dois Centavos do orçamento vigente, de acordo dotação: Elemento de despesa 33.90.39.00.00, Fonte de Recurso: 1.621.000.000, Projeto Atividade: 2065 - Manutenção de Média e Alta Complexidade, **Reduzido: 310**.

7.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

## CLÁUSULA OITAVA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente, a contar da ordem de serviço do CONTRATANTE.

8.2. O profissional deverá ser habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina na especialidade acima solicitada.

8.3. Os serviços de oftalmologia deverão ser realizados, exclusivamente, no município de Arenópolis, em estrutura de responsabilidade dos prestadores, de acordo com as necessidades e definição do gestor do contrato; já os exames de Ultrassonografia, Tomografia e Ressonância poderão ser realizados em outro município.



- 8.4. Deverá, ainda, possuir as seguintes instalações físicas, de acordo com o tipo de habilitação:
- 8.4.1. Ambulatório para assistência em clínica médica do adulto e demais especialidades clínicas e cirúrgicas;
- 8.4.2. Pronto atendimento para assistência de urgência e emergência, nas 24 horas, para os casos de urgência;
- 8.4.3. Serviço de diagnóstico para realizar as modalidades de diagnóstico;
- 8.5. Para execução dos serviços a credenciada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para credenciante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente;
- 8.6. Para executar os serviços, a credenciada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina na especialidade de atuação;
- 8.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.8. O credenciado deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- 8.9. O credenciado responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
- 8.10. Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues conforme estabelecido na Portaria Nº 633/2023/GBSES;
- 8.11. O credenciado deverá fornecer relação nominal (sem abreviação), com data de nascimento, data de agendamento, descrição por extenso do procedimento realizado para cada paciente no mês de referência, Cartão Nacional de Saúde e nome do Profissional Executor devidamente assinado e carimbado;
- 8.12. O credenciado deverá fornecer ao setor requisitante, informações pertinentes ao procedimento realizado;



8.13. O credenciado deverá informar a credenciante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

8.14. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

8.15. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao credenciante, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

8.16. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da credenciante;

8.17. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

8.18. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à credenciante, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao credenciante;

8.19. Apresentar a credenciante a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

8.20. Para procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade será considerado os relatórios extraídos do sistema de capitação BPAI e APAC (prévia da produção) encaminhado pelo município;



- 8.21. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, conforme especificações presentes neste instrumento;
- 8.22. O valor previsto contempla todas as despesas para a execução do objeto e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 8.23. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da credenciada e a credenciante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 8.24. O presente instrumento tem para efeito, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, na área de saúde, para participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, na área de Assistência Ambulatorial de Alta e Média Complexidade, em atendimento ao Decreto Estadual Nº 241, de 19 de abril de 2023 e a Portaria Nº 633/2023/GBSES.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 9.2. Fornecer ao credenciado todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 9.3. Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável; e
- 9.4. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.1.2. Multa:

10.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

10.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

10.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



10.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



11.1.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

11.1.1.9. A decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. Em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



11.2.2. Supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

11.2.3. Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. Na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021:

11.4.1. Assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 104, da Lei Federal n.º 14.133/2021;



11.4.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. Retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

12.1. Integram o presente Contrato Administrativo, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de **Inexigibilidade de Licitação Por Credenciamento n.º XXX/2024**, que o originou, referido no preâmbulo deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS**

13.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições editalícias sobre as contratuais - salvo se de forma diversa for,



expressamente, disposto no Edital do Processo de Licitação - e as leis sobre aquelas, em especial, as constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas do Edital, do presente Contrato e da legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma à outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO CONTRATO**

14.1. A publicação do extrato do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada a teor do que estabelece art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021, correndo as despesas às custas do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

#### **DO FORO**

15.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

16.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;



16.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

16.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

16.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

16.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

16.6. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando – o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Arenópolis – MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

CNPJ/MF N.º \_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ/CPF/MF N.º \_\_\_\_\_

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

CPF/MF N.º \_\_\_\_\_



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



---

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º \_\_\_\_\_